

DECRETO N.º 49.445, DE 12/08/2025.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA SABÁTICA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.695/2024, E;

CONSIDERANDO que a Licença Sabática poderá ser concedida a cada cinco anos de efetivo exercício contínuo, mediante avaliação de desempenho realizada pelo Sistema de Ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Licença Sabática, com o objetivo de permitir o afastamento remunerado dos profissionais integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Aracruz, para fins de estudos e aprimoramento técnico-profissional ou científico.

**§1º** A Licença Sabática poderá ser concedida nas seguintes modalidades:

I – realização de pesquisa programada em Instituições de Ensino Superior, mediante apresentação de documento oficial de aceite da instituição de destino;

II – estágio avançado de caráter científico ou técnico, em instituição reconhecida como de excelência, sob orientação de profissional de comprovada competência, com plano integral aprovado previamente pelo Colegiado de Curso;

III – formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mediante documento de aceite expedido pela própria Secretaria.

**Parágrafo único.** As atividades previstas nos incisos I, II e III deverão estar obrigatoriamente relacionadas à área de atuação do servidor.

**Art. 2º** O período de afastamento será de **(3) três meses a cada (5) cinco anos** de efetivo exercício na carreira, observadas as seguintes disposições:

**§1º** Serão considerados para a contagem do período aquisitivo:

- tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- afastamento para capacitação, com ou sem remuneração;
- período de Licença Sabática já gozado;
- período de Licença Especial.

**§2º** Não fará jus à Licença Sabática o profissional que:

- estiver com programa de capacitação incompleto;





- b) apresentar irregularidades em projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- c) possuir pendências com a Instituição

**Art. 3º** O Colegiado de Curso ao qual pertença o profissional deverá observar os seguintes requisitos ao analisar o pedido de concessão:

- a) carta de aceite da instituição de destino ou, no caso de formação continuada, da SEMED;
- b) regularidade do profissional nos projetos e programas da instituição;
- c) apresentação de plano de atividades com parecer técnico do Colegiado, analisando mérito, exequibilidade e relevância para o desenvolvimento do curso.

**§1º** O número de profissionais afastados simultaneamente não poderá ultrapassar **15% (quinze por cento)** do quadro efetivo do Magistério.

**§2º** Terá prioridade o servidor com:

- I – maior tempo de serviço na instituição;
- II – em caso de empate, maior titulação acadêmica;
- III – persistindo o empate, maior idade.

**Art. 4º** O pedido de Licença Sabática deverá ser instruído com:

- a) plano de atividades;
- b) documento de aceite da instituição ou da SEMED;
- c) documentos comprobatórios dos requisitos exigidos.

**§1º** Compete ao Colegiado de Curso ou à equipe de formação da SEMED deliberar sobre o pedido.

**§2º** Após deliberação, e com a devida redistribuição de aulas, o processo será encaminhado ao setor de Inspeção, que o enviará à Secretaria de Educação para autorização final.

**Art. 5º** O servidor deverá permanecer em exercício até decisão final sobre a concessão da licença.

**Art. 6º** Sendo deferida a licença, o servidor assinará Termo de Compromisso, antes do início do afastamento.

**Art. 7º** O Setor de Recursos Humanos da SEMED deverá informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o retorno do profissional à Inspeção Escolar.

**Art. 8º** Durante o período da Licença Sabática, o servidor deverá cumprir integralmente as atividades programadas, proporcionalmente ao seu regime de trabalho.

**Art. 9º** No retorno às atividades, o profissional terá 30 (trinta) dias para apresentar:

- a) relatório técnico das atividades realizadas, ao Colegiado de Curso e à SEMED;
- b) parecer do orientador, co-orientador ou monitor.

**§1º** O parecer técnico será encaminhado à Secretaria de Educação para ciência.

**§2º** Em caso de **não aprovação** do relatório, o servidor:





- a) deverá restituir, proporcionalmente, os valores recebidos durante a licença, com devida atualização;
- b) ficará impedido de usufruir da próxima Licença Sabática a que teria direito.

§3º A não aprovação do relatório deverá ser devidamente justificada por escrito pelo Colegiado ou formadores da SEMED.

**Art. 10.** A Licença Sabática não poderá, em hipótese alguma, ser compensada por indenização pecuniária.

**Art. 11.** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e o Setor de Inspeção da SEMED.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar, anualmente, relatório consolidado com informações sobre as Licenças Sabáticas concedidas, contendo:

- I – número de licenças concedidas;
- II – instituições envolvidas;
- III – projetos desenvolvidos;
- IV – impacto na rede de ensino, conforme relatórios técnicos.

**Art. 13.** O servidor poderá solicitar, por escrito, a interrupção da Licença Sabática, devendo apresentar justificativa formal.

§1º Em caso de interrupção imotivada ou abandono das atividades, o servidor deverá devolver proporcionalmente os valores recebidos durante a licença, com a devida correção monetária.

§2º A reversão da licença não garante sua revalidação para o mesmo período no futuro.

**Art. 14.** A SEMED poderá instituir comissão de acompanhamento para monitorar o cumprimento das atividades previstas, cabendo-lhe:

- I – manter contato periódico com os profissionais licenciados;
- II – fornecer apoio institucional, quando necessário;
- III – emitir pareceres parciais sobre o andamento dos projetos, se solicitado.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

